



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE



CONTRATO Nº 2024090212

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.940/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 330.530.732-34, residente na AV SETE DE SETEMBRO, 49, e de outro lado a firma EDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.571.712/0001-01, estabelecida à AV SETE DE SETEMBRO, CENTRO, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ELIZANGELA RODRIGUES DA COSTA, residente na RUA PRESIDENTE VARGAS, PARAENSE, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portador do(a) CPF 005.791.442-75, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 36_2023_SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN E SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010761	CAIXA STOP ELÉTRICA - Marca.: WORKER	UNIDADE	22,00	3,000	66,00
010795	PREGO 15X15 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	19,700	394,00
010802	JOELHO SOLDÁVEL 40 (PARA ENCANIZAÇÃO) - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	80,00	1,800	144,00
010819	CANO PVC SOLDÁVEL DE 25 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
010854	TORNEIRA PRETA PARA JARDIM - Marca.: HERC	UNIDADE	25,00	2,000	50,00
010862	TOMADA TIPO EMBOTIDA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	260,00	4,200	1.092,00
010869	CANALETA DUPLA FACE 20MM - Marca.: ILUMI	UNIDADE	156,00	8,800	1.372,80
010884	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA - Marca.: HERC	UNIDADE	102,00	8,550	872,10
010902	CADEADO PARA PORTÃO 35A - Marca.: PADO	UNIDADE	28,00	17,400	487,20
010903	CADEADO PARA PORTÃO 40A - Marca.: PADO	UNIDADE	28,00	28,000	784,00
010904	CADEADO PARA PORTÃO 45A - Marca.: PADO	UNIDADE	34,00	33,300	1.132,20
010927	FOICE 1X1/2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
010976	VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: LUZART	UNIDADE	15,00	194,000	2.910,00
010978	PIA INOX UMA CUBA 1,40M - Marca.: AMA	UNIDADE	11,00	328,000	3.608,00
011199	PISO PORCELANATO 60x60 CM - Marca.: INCOPIPO	METRO	200,00	80,000	16.000,00
011200	PISO PORCELANATO 80x80 CM - Marca.: INCOPIPO	METRO	200,00	40,000	8.000,00
012652	BOMBA SUBMERSA 2 CV - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
	BOMBA SUBMERSA 2CV, POTENCIA DE 2 CV, TENSÃO 220/ 60HZ, VAZÃO MÁXIMA 4.200 L/H, ALTURA MANOMÉTRICA HM: 143 MCA, SUBMERSÃO MÁXIMA 70 MTS, POTENCIAÇÃO IPX8, CONEXAO DA BOMBA 1.1/4, CAPACITOR : 55UF.				
012653	BOMBA SUBMERSA 3CV - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	3.745,000	7.490,00
	BOMBA SUBMERSA 3 CV, VAZÃO MÁXIMA 6.300L/H, ALTURA MANOMÉTRICA (MAX)(H): 209 MCA, POTENCIA 2.200W, SUBMERSÃO MÁXIMA 70MTS, TENSÃO 380V- TRIFASICA.				
012724	BOMBA SUBMERSA 5CV - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	3.270,000	6.540,00
	BOMBA SUBMERSA 5CV, MOTOR OP4, ESTAGIO 30, TENSÃO TRIFASICA 220V, D MÁXIMA 97MM (POL) (BSP): 1 1/2				
013065	LÂMPADA DE LED 30W BOCAL E40 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	43,500	13.050,00
013066	LÂMPADA DE LED 30W BOCAL E27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	13,000	3.900,00
023759	LÂMPADA VAPOR METALICO 100W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2.100,00	59,000	123.900,00
023760	LÂMPADA VAPOR METALICO 250W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	52,000	156,00
023811	LÂMPADA ECONOMICA 25W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	510,00	11,500	5.865,00
023868	BALANCIN 40X40 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00
023873	JANELA VIDRO 1,20X1,0 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	20,00	219,000	4.380,00
024355	LUMINARIA ABERTA E-40 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
024356	LUMINARIA ABERTA E-27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	80,00	68,000	5.440,00
024367	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	133,00	57,000	7.581,00
024372	LÂMPADA DE LED 15W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	80,00	7,500	600,00
035740	CABO FLEXIVEL 4,0MM - Marca.: SIL	METRO	1.300,00	3,300	4.290,00
035745	SERRA MARMORE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	44,000	352,00
035746	CANALETA GRANDE - Marca.: ILUMI	UNIDADE	58,00	14,000	812,00
035747	CAIXA DE LUZ 4X2 - Marca.: LEGRANA	UNIDADE	170,00	0,500	85,00
035752	BOMBA SAPO 650W - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	2,00	470,000	940,00
035759	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	15,00	9,700	145,50
035761	DISJUNTOR INIPOLAR 80A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	13,00	27,000	351,00
035762	DISJUNTOR INIPOLAR 100A - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	13,00	17,900	232,70
035765	DISCO DIAMANTADO P/ CERAMICA - Marca.: KALA	UNIDADE	33,00	11,000	363,00
035769	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	43,00	12,000	516,00
035777	PREGO TELHEIRO 500G - Marca.: GER	UNIDADE	150,00	10,500	1.575,00
035792	TUBO P/ ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	80,00	32,000	2.560,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



035795	TUBO P/ ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	80,00	70,000	5.600,00
035797	TUBO P/ ESGOTO 200MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	315,000	3.780,00
035800	CABO PP. 3X1,5MM - Marca.: SIL	METRO	600,00	4,600	2.760,00
035801	CABO PP. 3X2,5MM - Marca.: SIL	METRO	600,00	7,300	4.380,00
035803	FIO COR. TORCIDO 2X1,5 - Marca.: SIL	METRO	1.000,00	2,450	2.450,00
035810	DISJUNTOR BIPOLAR 16A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	25,800	619,20
035813	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	24,00	24,500	588,00
035814	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	22,00	36,000	792,00
035816	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	84,500	1.943,50
035818	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	245,000	5.635,00
035827	REATOR VAPOR METÁLICO 150W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	153,00	51,000	7.803,00
035829	REFLETOR 20W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
035830	REFLETOR 30W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
035832	LÂMPADA DE LED 25W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	808,00	13,000	10.504,00
035841	CURVA SOLDADAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	80,00	4,500	360,00
035844	CANO C/ ROSCA 1.1/5 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	80,00	34,000	2.720,00
035846	CANO C/ ROSCA 1.00 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
035849	LUBA C/ ROSCA GALVANIZADA 1.00 - Marca.: TUPY	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
035858	COMPENSADO FOLHA 10MM 2 X 1.20MT - Marca.: MADERITE	UNIDADE	17,00	150,000	2.550,00
035867	TRANSFORMADOR 3000VA 110/220W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2,00	293,000	586,00
035868	BOMBA SUBMERSA 10 CV - Marca.: LEAO	UNIDADE	2,00	7.875,000	15.750,00
035870	PISO CERAMICA P14 45X45 BRANCO ANTIDERRAPANTE - Marca.: INCOPIPO	METRO	1.150,00	37,000	42.550,00
035871	PISO CERAMICA P14 32X50 BRANCO P/ REVESTIMENTO - Marca.: INCOPIPO	METRO	1.100,00	37,000	40.700,00
035964	LÂMPADA LD 50W - Marca.: ELG	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
035969	MASSA ACRILICA 3.600L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	80,00	30,000	2.400,00
035975	FURADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA 2T 25,5CC VF500 - Marca.: VF500	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
046534	DISCO DE CORTE IND. 12 X 1/8 X 1 - Marca.: STARRET	UNIDADE	80,00	9,900	792,00
046544	PORCA SEXT. 5/16 CHAVE 1/2 CX C/ 500UN - Marca.: CIS	CAIXA	110,00	1,600	176,00
046546	THINNER FARBEN 2750 - 5 LT - Marca.: ANJO	LATA	30,00	50,000	1.500,00
046556	TINTA SEMI BRILHO 18LT - Marca.: VELOZ	LATA	30,00	365,000	10.950,00
057386	FILTRO DE LINHA METALICO COM 10 TOMADAS - Marca.: DA VENA	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
057389	CAIXA D' AGUA TANK 5 000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	3.999,000	7.998,00
057390	BOMBAS 3/4CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	1.100,000	2.200,00
057392	Schneider Bc-91 s 3/4 cv trifasica 220v/380v	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
057394	FOLHA DE MDF 03mm - Marca.: MDF	METRO	200,00	40,000	8.000,00
057395	PISO CERAMICO 60X60 - Marca.: INCOPIPO	UNIDADE	20,00	36,000	736,00
057396	TERÇADO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
057404	DRAGA ARTICULADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	300,000	2.400,00
057407	MICRÓRIO - Marca.: LUZARTE	LITRO	400,00	5,900	2.360,00
057412	QUIMIKAL - Marca.: QUIMIKAL	UNIDADE	250,00	44,900	11.225,00
057413	BARRA REDONDA 3/8" SIMEC - Marca.: SIMEC	UNIDADE	250,00	93,000	23.250,00
057424	BARRA REDONDA 5/8" SIMEC - Marca.: SIMEC	UNIDADE	100,00	6,900	690,00
057432	DISCO DE CORTE STANLEY 7 X 1/8 X 7/8 - Marca.: KALA	LITRO	50,00	500,000	25.000,00
069488	TINTA VELOX ZARCÃO CINZA MEDIO BRILH 18 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	2.000,00	23,800	47.600,00
069490	RELÉ BIVOLT 110V-220V - Marca.: REL	UNIDADE	4.000,00	9,100	36.400,00
069491	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5-10MM - Marca.: INT	UNIDADE	1.000,00	12,800	12.800,00
069496	LÂMPADA LED 30W BRANCA BIVOLT - Marca.: ELGIN	UNIDADE	800,00	18,210	14.568,00
069499	LÂMPADA LED - 20W - AUTOVOLT - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
069500	ADAPTADOR DE BOCAL PARA E27 - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.000,00	69,000	69.000,00
069501	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W 6000K BRANCA FRIA. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	1.000,00	159,000	159.000,00
069502	REATOR VAPOR METÁLICO/SÓDIO 250W EXTERNO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2.100,00	46,000	96.600,00
069503	REATOR VAPOR METÁLICO/SÓDIO 100W EXTERNO - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	50,00	2,280	114,00
069508	FIO FLEXÍVEL 1,5MM CABO AUTO FLEXÍVEL ROLO COM 100 METROS - Marca.: SIL	ROLO	1,00	700,000	700,00
	MAQUINA DE SOLDA PROFISSIONAL 425 AMP TRIFÁSICO - Marca.: WORKER	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 947.230,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 947.230,20 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 36_2023_SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 36_2023_SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 36_2023_SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 36_2023_SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 09 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
CNPJ(MF) 22.980.940/0001-27
CONTRATANTE

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE



EDER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI
CNPJ 22.571.712/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____